09.ª Sessão Data 04/04/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE LEI Nº 060/23

Permite ao condutor de veículo de aluguel (táxi) ou (uber) aproximar o mesmo da via da calçada (meio-fio), nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros, no Município de Praia Grande-SP e dá outras providências..”

Art. 1º - Fica permitido ao condutor de veículo de aluguel (táxi) ou (uber), aproximar o mesmo da via da calçada (meio-fio), nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros, no município de Praia Grande-SP, de acordo com a disposição do at. 47 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n° 9.503, de 23/09/1997.

Art. 2º - Fica permitido, exclusivamente para embarque e desembarque em veículos de aluguel (táxi) ou (uber), em locais onde houver placa proibindo parada e ou estacionamento, exceto em viadutos, pontes e túneis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 4 de abril 2023.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

Recebemos este projeto de lei do senhor **Marcel Farias** que instaurou comissão junto a classe dos Ubers devido a insuficiência no que se diz respeito ao atendimento à população pelo serviço de transporte público, motoristas por aplicativos já são realidade e necessários em todo o país. Não há como negar a sua eficiência, praticidade e conforto no atendimento à população, complementando o serviço público e alcançando usuários mesmo em locais e horários em que o transporte público não consegue atender.

Entretanto, muitos desses profissionais tem reclamado da falta de locais para embarque e desembarque de passageiros, e que em alguns casos, o atendimento ao usuário se transforma em multa, fazendo com que o dia de serviço desses profissionais fosse praticamente perdido.

O referido projeto visa reparar esses danos aos motoristas e garantir a segurança dos passageiros, principalmente crianças, gestantes, idosos e pessoas com necessidades especiais, já atendem à demanda em que o Poder Público muitas vezes é falho.

Assim, ficaria permitida a parada rápida desses profissionais exclusivamente para embarque/desembarque, mesmo em locais com placa de "proibido", não permitido para os cidadãos comuns.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 4 de abril 2023.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR

Protocolado sob o número **351 /2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 05 de abril de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral